



LEI Nº 348/2015
DE 28 DE ABRIL DE 2015

Altera dispositivos da Lei Municipal 137/97 de 24 de março de 1997. Acrescenta o inciso XIV do art. 2º; dá nova redação ao art. 3º; acrescenta o § VIII do art. 13; acrescenta os §§ XIV e XV do art. 16; dá nova redação ao art. 18 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 137/1997 de 24 de março de 1997 terá acrescido o parágrafo XIV que terá a seguinte redação:

Art. 2º -

§ I -

§ II -

§ XIV – Exercer Instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 137/97, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes dos representantes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim especificados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de Organização de Usuários, das Entidades e Organização de Assistência Social e dos Trabalhadores do Setor, escolhidos em foro próprio.

Art. 4º - Acrescentar o Parágrafo VIII no Art. 13 da Lei Municipal 137/97 de 24 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -

I -

II -

VIII – Promover a sociedade que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família, o Benefício de Prestação Continuada – BPC, conforme disposto no art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - Acrescentar os §§ XIV e XV no art. 16 da Lei nº 137/97 que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16 -

I -

II -

III -

XIV – Sistematizar e implantar a Vigilância Socioassistencial;

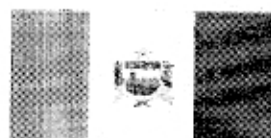
XV – Priorizar apoio técnico aos serviços Social Básico e Especial (CRAS e CREAS), integrados pela Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI) em seus Art. 24-A e 24-B da Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS).

Art. 6º - Dá nova redação ao art. 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Para o desenvolvimento das atividades, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, inerente ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fica criado os Cargos que coordenarão a Gestão da SEMTHAS.

I – 01 (um) Secretário(a)

II – 04 (quatro) Coordenadores



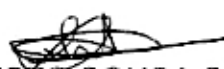
§ 1º - Para a gestão da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, os Cargos criados no que diz respeito ao inciso I, o (a) Secretário(a), deverá dispor de equipe mínima composta de auxiliares, serviços e auxiliares administrativos, aprovados em Lei Municipal.

§ 2º - Para as execuções dos Programas e Projetos da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, fica implantado a Gestão do CadÚnico/Programa Bolsa Família, instituído pela Lei 10.836/2004, a Vigilância Socioassistencial, a Proteção Social Básica e Especial, no que trata o Art. 16, incisos XIV e XV desta Lei.

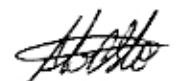
§ 3º - Para a Gestão dos Programas indicados no parágrafo anterior, será destinado para cada seguimento 01 (um) Coordenador(a), composto de uma equipe necessária para a sua gestão, conforme a NOB-SUAS/RH e da Gestão Descentralizada do CadÚnico/Programa Bolsa Família e instituído em Lei Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Igreja Nova em 28 de abril de 2015.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTOS
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e quinze.


ANDRÉ LUIZ BARBOSA SANTOS
Secretário de Administração